



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Fica autorizado a instituição do Selo Autista a Bordo no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição do Selo Autista a Bordo no município de Itabaiana/SE.

Parágrafo Único- O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itabaiana/SE, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º- O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º - O Município estabelecerá os procedimentos e a lista de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 15 de fevereiro de 2024.

Art. 4º- O Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA-SERGIFE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição do Selo Autista a Bordo no âmbito do município de Itabaiana/SE, com o intuito de estabelecer um novo meio de promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além de conferir visibilidade à temática. O referido selo busca conscientizar a sociedade acerca do autismo e das situações relacionadas ao transporte de pessoas com TEA.

Nesse contexto, é crucial considerar que as políticas públicas direcionadas a essa população não apenas os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em última instância, toda a sociedade.

Embora o diagnóstico de TEA demande a criação de mecanismos de suporte e a implementação de políticas específicas, esta iniciativa é parte de um movimento essencial para a construção de um ambiente inclusivo destinado às pessoas com necessidade especiais, as quais representam uma parcela significativa de nossa sociedade.

Sem mais para o momento, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara.

